



LEI N° 334/82, de 04 de Março de 1982.

Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., até o montante de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Eu, Jerônimo Carlos Soares, Prefeito Municipal de Alvinlândia, faço saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvinlândia autorizada a contratar com a CEEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a obras de pavimentação asfáltica de aproximadamente 2.300 m². de vias urbanas.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser amortizado no prazo máximo de 3 (tres) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Indidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os Índices legais vigentes, adotados pela CEEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e/ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvinlândia, 4 de Março de 1982.

Jeronimo Carlos Soares
Prefeito Municipal

RG. 2.330.301 - SSP-SP - CPF 167591153-61

Publicada na Secretaria na data supra.

Alvaro Pascoal Cripa
Alvaro Pascoal Cripa
Secretário Substº - RG 5215719.